

ESTATUTO
Associação de Promoção Social "Mondo Nuovo"

Art. 1
Denominação-Sede-Duração

É constituída no respeito das normas da Constituição Italiana, da lei n.383 de 7 de dezembro de 2000, do Código Civil e da normativa em matéria, uma Associação de Promoção Social a seguir denominada Associação "Mondo Nuovo".

A Associação há sede legal em Lucera (FG), Via Tito Livio n. 28 e tem a possibilidade de instituir seções destacadas e sedes secundárias na Itália e no exterior, com deliberação prévia e apropriada do Conselho Diretivo, que nomina o responsável e determina as tarefas e responsabilidades.

Se entende como seção destacada uma parte totalmente integrante e dependente da associação, isto é, sem autonomia jurídica e patrimonial, mas dotada de mera autonomia administrativa.

A sede secundária será por sua vez uma estrutura de ampla autonomia organizativa e patrimonial, em condições de contar com uma assembleia e eleger de maneira autônoma os próprios órgãos executivos, com a consequente responsabilidade do representante designado.

A transferência da sede pode dar-se mediante deliberação do Conselho Diretivo da Associação que deve submeter à aprovação da Assembleia.

A transferência da sede social não comporta modificações estatutárias.

A duração da associação é ilimitada.

A associação poderá adotar os procedimentos previstos na normativa para a obtenção da personalidade jurídica e o reconhecimento das entidades morais.

Art. 2
Princípios Associativos

A Associação nasce com a finalidade de desenvolver atividades de utilidade social a favor dos associados ou de terceiros, sem fins lucrativos e no pleno respeito da liberdade e dignidade dos associados. Os eventuais rendimentos não podem ser repartidos nem mesmo indiretamente.

A Associação se propõe em particular a:

- a- atuação dos princípios da paz, da multiplicidade de culturas e da solidariedade entre os povos;
- b- desenvolvimento da personalidade humana em todas as suas expressões e a remoção dos obstáculos que impedem a atuação dos princípios de liberdade, de igualdade, de igual dignidade social e de iguais oportunidades, favorecendo o exercício do direito à saúde, à defesa social, à instrução, à cultura, à formação não que a valorização das atitudes e das capacidades profissionais;
- c- defesa e valorização do patrimônio histórico, artístico, ambiental e natural não que as tradições locais;
- d- pesquisa e promoção social;
- e- difusão da prática esportiva tesa à melhoria dos estilos de vida, das condições físicas psíquicas não que das relações sociais;
- f- desenvolvimento do turismo social e à promoção turística;
- g- defesa dos direitos dos consumidores e usuários
- h- obter outros fins para promoção social;
- i- agregar aos cidadãos sobre os problemas da vida civil, social e cultural;
- l- contribuir na afirmação dos princípios de solidariedade popular e nos projetos de desenvolvimento civil e social da coletividade;
- m- favorecer o desenvolvimento da coletividade através da participação dos seus sócios;
- n- colaborar, inclusive através experiência governamental, ao crescimento cultural do indivíduo e da coletividade;
- o- colaborar com entidades públicas e privadas e com associações de promoção social e de voluntariado para a obtenção dos fins e dos objetivos previstos do presente Estatuto.

Art.3
Escopo

A Associação se empenha, com base nas próprias disponibilidades organizativas a desenvolver as seguintes atividades nos setores de intervenção abaixo indicados:

SERVICOS SOCIAIS

- organizar serviços sociais e assistenciais, inclusive domiciliares, para o apoio a cidadãos inclusive em dificuldade temporária;
- Abertura e gestão de estruturas para menores que necessitam de intervenção sócio-assistenciais educativos integrativos ou substitutivos da família em particular a) comunidade familiar; b) comunidade educativa; c) comunidade de pronto acolhimento; d) comunidade alojativa ou grupos de abrigo para adolescentes; e) centros socio-educativo diurno;
- favorecer e promover qualquer forma de atividade que seja de prevenção às necessidades juvenis;
- defender os direitos e os interesses das pessoas portadoras de deficiência física;

- favorecer a integração do portador de qualquer forma de deficiência , em particular aquele tipo físico e psíquico, no contexto social, através da promoção e gestão de estruturas apropriadas e centros de reabilitação (equoterapia - ergoterapia)
- Abertura e gestão de estruturas apropriadas para deficientes em particular a) comunidade alojativa/grupos de abrigo; b) comunidade socio-reabilitativas; c) residências protegidas; d) centros diurnos sócio-educativos ou reabilitativos; e) comunidade tipo familiar para a acolhência de deficientes com pais em idade avançada;
- Abertura e gestão de estruturas apropriadas reabilitativas e psiquiátricas, residenciais e diurnas (comunidade reabilitativa assistencial psiquiátrica- comunidade alojativa – grupos de abrigo – centros diurnos;)
- Abertura e gestão de estruturas apropriadas para anciãos auto-suficientes e que necessitam de uma vida comunitária e de recíproca solidariedade em particular: a) comunidade alojativa/ grupos de abrigo; b) casas alojativas; c) casas de repouso; d) residências protegidas; e) centros diurnos;
- Abertura e gestão de estruturas apropriadas para adultos com problemáticas sociais em particular a) comunidade alojativa/grupos de abrigo para gestantes e mães com filhos sob responsabilidade; b) alojamento social para adultos em dificuldade; c) centros de pronto acolhimento para adultos; d) centros de acolhimento para detentos e ex-detentos; e) casas de refugio para mulheres, inclusive com filhos menores, vítimas de violência ou vítimas do tratamento a fim de exploração sexual.

IMIGRANTES-REFUGIADOS-SOLICITANTES

DE

ASILO

- Promover e realizar assistência e integração aos imigrantes, refugiados, exilados e solicitantes de asilo inclusive através a abertura e gestão de estruturas de acolhência apropriadas;
- Promover e realizar centros de escuta e informação e formação a favor dos imigrantes e solicitantes de asilo;

FORMAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

- promover atividades de formação cultural e profissional inclusive em colaboração com outras instituições e órgãos;
- promover e organizar centros de documentação e formação colegados à órgãos operantes nos setores análogos;
- promover iniciativas de formação e informação

ADOÇÃO

- Organização de atividades de informação, sensibilização e formação para aspirantes pais adotivos e gestão integral dos procedimentos de adoção nacional e internacional;
- Estudo dos problemas em relação aos aspectos jurídicos, psicológicos, sanitários do instituto da adoção;

SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL

- Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos para a promoção e atuação dos programas de cooperação com os Países em Desenvolvimento, no contexto de voluntariado e da cooperação internacional;
- Realizar a constituição de centros de referência para a alfabetização, a assistência sanitária, as atividades artesanais e a assistência social nos Países em Desenvolvimento;
- realizar ou contribuir na realização de programas de desenvolvimento em colaboração com O.N.G.s, associações e instituições locais, regionais e nacionais;
- intervir e enviar voluntários e pessoal especializado nos Países em Desenvolvimento para solidariedade, fraternidade e para os fins prefixados da associação;
- Organização, promoção e gestão de projetos de cooperação decentrada, dirigido aos menores de países em desenvolvimento e nas áreas de emergência,

CULTURA

- oferecer oportunidade de agregação, empenho e crescimento cultural;
- programar, produzir e gerir uma atividade cultural, editorial-informática, seja individual que em grupo, no intuito de realizar obras, instrumentos de divulgação e fornecer serviços culturais;
- organizar seminários, mostras, congressos, cursos de instrução e qualificação, concursos e a tal fim pedir subsídios, financiamentos, contribuições e patrocínios da parte de privados e de entidades competentes;
- favorecer encontros, seminários, mesas redondas em que poderão participar inclusive os não associados;
- participar com contributos de carácter cultural e com manifestações de carácter recreativo à vida da comunidade local;

ESPORTE

- Promover o desenvolvimento do esporte para todos organizando atividades esportivas, competitivas ou não e qualquer outra atividade relativa;
- Organizar atividades motoras, expressivas, comunicativas, a dança, promover a educação motora, a educação esportiva inclusive na escola;
- Organizar grupos esportivos nas atividades individuais inclusive nas federações nacionais.

TURISMO

- promover e gerir a atuação de programas de itinerário, visitas guiadas, elaboração de material didático, ilustrativo, editorial e audiovisual, pesquisa e consulências direcionadas à cidadãos individuais, escolas, entidades públicas e privadas, associações e a qualquer outro que faça solicitação;
- A promoção e atuação do turismo em particular aquele direcionado à pessoas com deficiência física, jovens e anciãos, social e cultural em qualquer sua forma, visando a promoção humana;
- Intercambio jovem e internacional;
- Gestão direta ou adesão à colônia de férias, casas para feriados, hotéis, restaurantes, acampamentos, refúgios, aldeias turística, albergues, casas de estudantes, centros de hospitalidade, refeitórios, espaços, bares, clubes e outras estruturas do tipo receptivas;

SANIDADE

- organizar o socorro e transporte de doentes e feridos através de ambulâncias e outros meios idôneos;
- promover atividades de educação sanitária;
- assistência enfermaria e sócio-sanitaria;
- assistência complementar em casas de repouso e casas de cura;

PROTEÇÃO

CIVIL

- Contribuir ao desenvolvimento e potencialização da Proteção Civil, colaborando com as autoridades e as entidades competentes para melhorar a utilização dos recursos;
- Promover a preparação de pessoal adaptado, com iniciativas de informações, estudos, debates e treinamento no pleno respeito da autonomia de decisão;
- Conduzir interventos de socorro no âmbito comunal e em caso de necessidade e/ou emergência solicitado inclusive a nível provincial, regional, nacional e internacional;
- promover estudos, pesquisas e iniciativas sobre o tema da previsão e da prevenção em matéria de proteção civil e sobre problemas urbanísticos e arquitetônicos relativos a recuperação e a reconstrução dos centros colpidos pela calamidade;
- organizar cursos de formação, qualificação, requalificação, atualização do pessoal de qualquer modo empregato na proteção civil, segundo as diretivas e cargos fixados das leis estatais e regionais;
- ajudar com suporte documentado e científico os órgãos competentes às atividades de intervenção em emergência;
- Promover operações de prevenção para a defesa de pessoas e do património ambiental e natural;
- Predispor em colaboração com a Administração Comunal os planos comunais para a Proteção Civil;
- Organizar, em colaboração com os EE.LL, cursos teórico/práticos, excursões didáticas, acampamentos abertos a fins de exercitação, atualização e qualificação dos voluntários;
- Favorecimento aos serviços nacinais, regionais, comunais e provinciais de Proteção Civil, ao Corpo Florestal do Estado, à Comunidade Montanheira, às Entidades Publicas e Privadas, às Autoridades Civis e Militares, para a atividade de previsão e prevenção das varias hipoteses de risco, ao socorro da população acidentada e qualquer outra atividade direta necessária e inadiável para dominar a emergência conexa.

MEIO-AMBIENTE

- organizar excursões guiadas a áreas protegidas e nos perursos naturalísticos;
- promover e desenvolver a educação ambiental;
- projetar e realizar mostras e áreas a caráter expositivo, a caráter fotografico, naturalístico e ambianetal;
- projetar perursos excursionísticos e naturalísticos;
- realizar estudos e consultoria naturalística e ambiental;
- organizar iniciativas de proteção e de preservação ambiental;
- Conhecimento, desfesa e valorização do meio -ambiente;

SERVIÇO CIVIL

- promover iniciativas para a promoção e valorização do serviço civil voluntário;
- organizar os jovens voluntários que já desenvolveram o que entendem desenvolver o serviço civil voluntário, para a preparação ao serviço e valorização das competências aquistadas e fornecer instrumentos idôneos para o inserimento no mercado de trabalho;
- assegurar à associações e entidades associadas ou não da associação, a assistência sobre a projeção, formação, proteção, monitoramento, recrutamento, seleção e avaliação;
- promover e apresentar projetos de serviço civil voluntário na Itália e no exterior;
- creditar no álbum nacional das entidades de serviço civil nacional;

A Associação poderá ainda:

- Desenvolver qualquer outra atividade relativa e semelhante aos fins fixados no presente estatuto, não que exercitar todos os atos necessários à concluir as operações contratuais de natureza mobiliária, imobiliária e financeira, necessários ou úteis à realização de fins fixados ou de toda forma relativa aos mesmos.
- comunicar a sociedade e cooperativas as quais se integrem nas atividades da associação;
- desenvolver qualquer outra atividade relativa e semelhante à realização dos fins sociais;
- estimular o espírito de amizade e solidariedade entre todos os Cidadãos;
- estimular o desenvolvimento local através de formas de cooperação, agregação e comparação entre sujeitos econômicos privados e públicos.

Para a obtenção dos fins indicados, a Associação se faz valer de cada instrumento útil à obtenção dos fins sociais e em particular da colaboração com entidades locais, inclusive através de convenções apropriadas, da participação em outras associações, sociedades ou eventos com fins análogos ou relativos aos próprios.

A Associação poderá ainda realizar quaisquer operações econômicas ou financeiras, mobiliárias ou imobiliárias para a melhor obtenção dos próprios fins.

A Associação poderá, exclusivamente para fins de autofinanciamento e sem fins lucrativos, exercitar as atividades marginais previstas da legislação vigente.

Art. 4 **Sócios**

Qualquer pessoa pode aderir à associação contanto que convidam os princípios e as finalidades e aceitem o presente estatuto e o eventual regulamento interno.

Os sócios se distinguem em pessoas físicas e sócios coletivos.

Os sócios pessoas físicas são aqueles que se associam diretamente o através de sócios coletivos afiliados à associação;

São sócios coletivos, a mero título exemplificativo, as associações, os comitês, as ônus, as associações de promoção social, as entidades e qualquer outro tipo de organização italiana e internacional que não tenham finalidades contrastantes com o presente estatuto.

Os sócios coletivos conservam completa autonomia estatutária, jurídica, administrativa e patrimonial.

O órgão competente a deliberar pedidos de admissão é o Conselho Diretivo. A recusa será justificada. O requerente, no pedido de admissão deverá especificar os próprios princípios completos.

No ato da admissão o sócio se empenha ao pagamento da quota anual de autofinanciamento na medida fixada pelo Comitê Diretivo e aprovada em seção de balanço da assembléia ordinária, no respeito do estatuto e dos regulamentos emanados.

Existem três categorias de sócios:

- Sócios ordinários: aqueles que depositam a quota de inscrição anual estabelecida pela Assembléia;
- Sócios sustentadores: aqueles que além da quota ordinária, doam contribuições voluntárias extraordinárias;
- Sócios beneméritos: pessoas nominadas da Assembléia por méritos particulares adquiridos a favor da associação
- Sócios coletivos: as associações, os comitês, as ônus, as associações de promoção social, as entidades e qualquer outro tipo de organização italiana ou internacional.

Não é admitida a categoria de sócio temporário.

A quota associativa é intransmissível.

Art. 5

Direitos e deveres dos sócios

Os sócios têm direito de eleger os órgãos sociais e de serem eleitos nos mesmos.

Esses têm direito se serem informados sobre as atividades da associação e de serem reembolsados por despesas efetivamente sustentadas no desenvolvimento da atividade prestada.

Os sócios devem depositar nos termos da lei, a quota social e respeitar o presente estatuto e eventual regulamento interno. Os aderentes desenvolverão a própria atividade em modo pessoal, voluntário e gratuito, sem fins lucrativos, inclusive indiretamente, em razão das disponibilidades pessoais.

Art. 6

Recesso e exclusão do sócio

O sócio pode desistir da associação mediante comunicação escrita ao Conselho Diretivo.

O sócio contraventor aos deveres estabelecidos do estatuto pode ser excluído da Associação;

A exclusão é deliberada da Assembléia com voto secreto e depois de ter escutado as justificativas do interessado, entre 30 dias da assembléia é aprovado recurso ao juiz ordinário.

Art. 7

Órgãos Sociais

Os órgãos da associação são:

- Assembléia dos sócios;
- Conselho Diretivo;
- Presidente;

Todas as funções sociais são assumidas e cumpridas a total título gratuito.

Art. 8

Assembléia

A Assembléia é o órgão soberano da associação e é composta por todos os sócios.

É convocada pelo menos uma vez por ano pelo Presidente da associação ou, de quem faz as vezes mediante aviso prévio escrito enviado pelo menos 10 dias antes daquele fixado para a reunião contendo a ordem dos trabalhos do dia;

A Assembléia é ainda convocada a pedido de pelo menos um décimo dos sócios ou quando o Conselho Diretivo retem necessário.

A Assembléia pode ser ordinária ou extraordinária. É extraordinária aquela convocada para a alteração do estatuto e a dissolução da associação. É ordinária em todos os outros casos.

Art. 9

Tarefas da Assembléia

A assembléia deve:

- aprovar a conta consuntiva e o balanço preventivo;
- fixar o importo da quota social anual;
- determinar as linhas gerais programáticas das atividades da associação;
- aprovar o eventual regulamento interno;
- decidir em modo definitivo sobre os pedidos de novas adesões e sobre a exclusão dos sócios;
- eleger o Presidente e o Conselho Diretivo;

Art 10
Validade da Assembléia

A assembléia ordinária é regularmente constituída em primeira convocação se são presentes a maioria dos inscritos com direito de voto; em segunda convocação, de adquirir ainda no mesmo dia, qualquer que seja o numero dos presentes, por conta própria ou em delega.

Não é admitida mais de uma delega para cada associado.

As deliberações da assembléia ordinária são tomadas pela maioria dos presentes e representados por delegação, são expressas com voto público, exceto aquelas referentes a pessoas e a qualidade de pessoas e quando a Assembléia retém oportuno.

A Assembléia extraordinária aprova eventuais modificações no estatuto com a presença de 2/3 dos sócios e com decisão deliberada da maioria dos presentes; dissolve a associação e devolve o patrimônio com voto favorável de 3/4 dos sócios.

Art.11
Verbalização

As discussões e deliberações da assembléia são resumidas em uma ata redigida pelo secretário e assinada pelo presidente.

Todo sócio tem o direito de consultar a ata.

Art 12
Conselho Diretivo

O conselho diretivo é composto de cinco a vinte e cinco membros, eleitos da assembléia entre os próprios componentes determinando cada vez o numero dos componentes.

Os membros do Conselho diretivo duram três anos no cargo e são reelegíveis.

Se chegarem a faltar um ou mais conselheiros, o Conselho Diretivo providenciará a substituição nominando o seu posto ao sócio ou sócios que na última eleição da assembléia seguem na graduação da votação.

Em todo caso os novos conselheiros decaem juntamente com aqueles que estão no cargo no ato da sua nomeação.

Se chegarem a faltar conselheiros a número superior à metade, o presidente deve convocar a assembléia para novas eleições.

O Conselho Diretivo é validamente constituído quando é presente a maioria dos componentes.

O Conselho Diretivo cumpre todos os atos de ordinária e extraordinária administração não expressamente demandados da Assembléia; redige e apresenta à Assembléia o relatório anual sobre as atividades da Associação, o balanço consuntivo e preventivo.

Ao Conselho Diretivo compete além do mais assumir todas as providencias necessárias para a organização, o funcionamento da Associação e a eventual assunção de trabalhadores dependentes.

O Conselho Diretivo pode fidar a um ou mais conselheiros o desenvolvimento de determinados encargos e delegar a grupos de trabalho o estudo de problemas específicos.

O Conselho diretivo nomina entre os seus membros o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário.

Será de possibilidade do Conselho Diretivo preparar e criar um regulamento apropriado que, conforme as normas do presente estatuto, deverá regularizar os aspectos práticos e particulares da vida da associação.

O regulamento mencionado deverá ser sujeito a aprovação da assembléia que decidirá com a maioria ordinária.

O Conselho Diretivo se reúne por convite do Presidente sempre que há oportunidade ou quando pelo menos dois membros do Conselho façam a solicitação por escrito.

Cada membro do Conselho Diretivo deverá ser convidado às reuniões pelo menos três dias antes; somente em caso de urgência o Conselho Diretivo poderá ser convocado entre vinte e quatro horas. A convocação da reunião pode ser feita através de carta registrada, entrega em mãos, via fax, email e telegrama.

O aviso de convocação deverá indicar os argumentos de acordo com a ordem do dia.

Para a validade da reunião do Conselho Diretivo é necessária a presença da maioria dos membros do mesmo.

A reunião é presidida pelo Presidente da Associação ou, em caso de sua ausência pelo Vice-Presidente ou em ausência deste último por outro membro do conselho diretivo mais velho por participação na Associação.

As deliberações são tomadas por maioria de votos; em caso de empate prevalece o voto de quem preside.

Será redigida uma ata das deliberações assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art.13
Presidente

O presidente tem a legal representação da associação, preside o Conselho Diretivo e a assembléia; convoca a assembléia dos sócios e o conselho diretivo seja em caso de convocação ordinária que extraordinária e dura em cargo por três anos.

O Presidente assume nos interesses da Associação todas as providências nos casos decorrentes de urgências ainda que sejam de competência do Conselho Diretivo e, se obriga a mencionar ao mesmo na primeira reunião útil.

O Presidente tem os poderes da gestão ordinária normal da Associação e esses poderão ser delegados da mesma forma que eventuais poderes que o comitê diretivo retenha de delegar, inclusive se administração extraordinária.

Em particular compete ao Presidente:

- Predispor as linhas gerais do programa de atividades anuais e a médio termo da Associação;
- redigir a relação consuntiva anual sobre as atividades da Associação;
- Vigiar as estruturas e os serviços da associação;

- Determinar os critérios organizativos que garantam eficiência, eficácia, funcionalidade e puntual individualidade das oportunidades e exigências para a Associação e os associados;
O Presidente individualiza, institui e preside comitês operativos, técnicos e científicos determinando a sua duração, as modalidades de funcionamento, os objetivos e as retribuições.
Para os casos de indisponibilidade, ou seja, de ausência ou de qualquer outro impedimento do Presidente o mesmo é substituído do vice-presidente.

Art. 14 **Recursos econômicos**

Os recursos econômicos da organização são constituídos de:

- a) contributos e quotas associativas;
- b) herança, doações e legais;
- c) contribuições do Estado, das regiões, das entidades locais, das entidades ou de instituições públicas, inclusive destinadas ao sustento de específicos e documentados programas realizados no setor dos fins estatutários;
- d) contributos da União Europeia e dos órgãos internacionais;
- e) entradas derivadas da prestação de serviços convencionado;
- f) rendimentos das cessões de bens e serviços aos associados e a terceiros, inclusive através desenvolvimento de atividades econômicas e de natureza comercial, artesanal ou agrícola desenvolvida em maneira auxiliária e subsidiária e de toda forma direcionada a obtenção dos objetivos institucionais;
- g) doações liberais de associados e terceiros;
- h) entradas derivadas das iniciativas dirigidas ao próprio financiamento, assim como festas e subscrição a prêmios;
- i) outras entradas compatíveis com as finalidades sociais das associações de promoção social.

A Associação é mantida por pelo menos três anos para a conservação da documentação, com a indicação dos sujeitos donadores, relativa aos recursos econômicos derivados de herança, doações e legais, contributos do Estado, das regiões, das entidades locais, das entidades ou de instituições públicas, inclusive direcionados ao sustento de específicos e documentados programas realizados no setor dos fins estatutários, contributos da União Europeia e de órgãos internacionais, entradas derivadas da prestação de serviço convencionado, não que por doações liberais dos associados e de terceiros da documentação relativa às doações liberais finalizadas na retenção de impostos e na dedução dos rendimentos.

Art.15 **Balanco**

Os documentos relativos ao balanço da associação são anuais e decorrem a partir de primeiro de janeiro de cada ano. A conta consuntiva contém todas as entradas e despesas relativas ao ano transcurso. O balanço preventivo contém a previsão de despesas e de entradas para o exercício anual sucessivo.

Os balanços são predispostos do Conselho Diretivo e aprovados da Assembléia geral ordinária com a maioria prevista do presente estatuto, depositados de acordo com a sede da Associação pelo menos 20 dias antes da assembléia e podem ser Consultados por todos os associados.

O balanço consuntivo deve ser aprovado de 30 de abril do ano sucessivo até o fechamento do exercício social.
A Associação tem obrigação de reinvestir os eventuais avanços de gestão à favor das atividades institucionais previstas do presente estatuto.

Art.16 **As sedes da representação associativa**

A Associação poderá organizar os próprios sócios e as próprias atividades nos seguintes níveis:

- territorial;
- regional/interregional;
- nacional.

Art.17 **As funções dos níveis associativos**

As funções e as tarefas dos diversos níveis são assim articuladas:

Nível territorial: É a sede responsável pelas escolhas para a promoção e o desenvolvimento das atividades e políticas da Associação, através o mais amplo coinvolgimento dos sócios e das realidades organizativas de base. Compete a definição e a verificação das escolhas nacionais. Representa a Associação junto às sedes institucionais e da sociedade civil no território.

Nível regional/interregional: É a sede responsável pela relação e acordo das exigências dos níveis territoriais. Possui a tarefa de favorecer a aplicação das escolhas estratégicas da Associação no território garantindo a coerência entre princípios, finalidades e métodos. Compete a definição e a verificação das escolhas nacionais. Pode intervir em termos de subsídio e/ou motivada substituição de poderes no caso em que as instâncias territoriais não sejam em condições de absolver as tarefas atribuídas. Representa a Associação junto às sedes institucionais e da sociedade civil no território regional.

Nível nacional: É a sede responsável da definição da identidade política e cultural da Associação e garante a unidade. É a sede da síntese e da elaboração das estratégias de desenvolvimento da Associação. Na sua ação de governo complexo intervém inclusive com poderes de substituição nas tarefas não liberadas dos níveis decentrados. Representa a Associação junto às sedes institucionais e da sociedade civil.

Art. 18

Regulamento nacional, regional/interregional, territorial

Os diversos níveis da Associação serão dotados de um regulamento apropriado necessário a disciplinar e dar completa atuação as previsões estatutárias.

Art. 19

Dissolução e devolução do patrimônio

A eventual dissolução da associação será decidida somente pela assembléia com a modalidade do art. 8 e em tal caso, a devolução do patrimônio será efetuada para fins de utilidade pública a favor de associações de promoção social de finalidades similares.

Art. 20

Disposições finais

Por tudo aquilo que não é expressamente previsto do presente estatuto se aplicam as disposições previstas da lei 383/2000 e da lei vigente em matéria.

Art. 21

Consórcios/coordenamentos

A Associação com fins de assegurar o mais completo resultado das tarefas estatutárias, pode consorcializar/reunir em coordenação com outras associações e entidades do terceiro setor que operam no mesmo âmbito.